

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



**DIGITALIZADO**

EM: 18 / 04 / 00

Roberta O. Rezende  
FUNCIONÁRIO

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

DATA 18 / 11 / 1998

PROJETO DE LEI Nº 263/19 98

ASSUNTO

"DETERMINA A COLOCAÇÃO DO BAIRRO NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA".

VEREADOR GLAUBER LACERDA SINDEAUX.

OFÍCIO Nº 2786 DE 06 / 10 / 99

ARQUIVO 27.12.99

Lei Nº 8.368 de 03.11.99

D.O.M 11.724 de 18-11-99

**DIGITALIZADO**

EM: 24 / 04 / 00

Roberta O. Rezende  
FUNCIONÁRIO



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XLVII

FORTALEZA, 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nº 11.724

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PL N: 0156199

LEI Nº 8367 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Institui a Semana de Combate à Evasão e à Repetência Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito de município de Fortaleza, a Semana de Combate à Evasão e à Repetência Escolar, a realizar-se, anualmente, durante a semana de abril correspondente ao dia 28 do mês, quando se comemora o Dia da Educação. Art. 2º - A Semana, de que trata esta Lei, tem como objetivo basilar sensibilizar a comunidade escolar e as autoridades constituídas, de forma a assegurar as demais ações que deverão se desencadear, para reduzir os índices de evasão e repetência nas escolas públicas municipais. Art. 3º - Os objetivos específicos da Semana são os seguintes: I - Iniciar e manter processo de discussão com a comunidade escolar para análise e reflexão das causas e conseqüências de evasão e da repetência escolar na formação dos alunos; II - suscitar providências político-administrativas e funcionais para reduzir os atuais índices de evasão e repetência nas escolas do Município; III - sensibilizar e contribuir para que os profissionais da educação, os pais e os alunos, bem como a sociedade civil, se conscientizem de sua responsabilidade na luta por uma escola pública de qualidade para todos. Art. 4º - Para a consecução dos objetivos da Semana, serão utilizados, principalmente, entre outros meios; I - o apoio à gestão democrática nas escolas; II - a discussão e implantação de novas formas de avaliação; III - o acompanhamento e apoio sistemático ao professor em salas de aula; IV - a melhoria das condições físicas das escolas. Art. 5º - Dentre as atividades da Semana, deverão se destacar: I - a divulgação e discussão do seu projeto como os Conselhos Tutelar e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - a integração de diretores, professores e demais funcionários da rede municipal de ensino; III - a distribuição de folhetos e cartazes; IV - a sua divulgação na imprensa; V - a discussão sobre a evasão e a repetência com a comunidade escolar, analisando as causas e apresentando sugestões para resolvê-las. VI - a discussão sobre os seus objetivos em associações comunitárias, clubes de serviço e Conselhos; VII - o levantamento pelos alunos das possíveis causas relativas à evasão e à repetência escolar; VIII - a promoção de concurso de redação; IX - o seu encerramento e a premiação dos vencedores de concurso de redação; X - a sua avaliação; XI - a discussão de estratégias de apoio aos alunos que retornarem às escolas. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

PL Nº 0263198

LEI Nº 8366 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999.

Determina a colocação do bairro nas placas de identificação das vias públicas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica determinado que nas placas de identificação das vias públicas de Fortaleza deverá constar o nome do bairro, onde tais vias estão localizadas. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de novembro de 1999. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

ATO Nº 5164/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156 de 20.08.97 e Processos nºs 10476/99, 010492/99. RESOLVE, conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI da Constituição Federal e Decreto nº 10.160, de 05.09.97, no valor correspondente a remuneração de 40 (quarenta) horas trabalhadas, no período de 01.10.99 a 31.10.99, acrescida de 50% (cinquenta por cento) aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Finanças do Município.

NOME	MATRÍCULA
Antônia de Fátima Farias Cavalcante	08523.1
Antônio Leonardo de Menezes Filho	17956.1
Marisalda Torres de Oliveira Araújo	8082.1
Francisco Wellington Castelo Branco Silva	11453.1
Maria Vera Lúcia Clementino	02124.1
Maria das Graças de Sena	01555.1
Antônio Rodrigues Maciel	02457.1
Francisca Flávia de Melo Prado	11987.1
Anísio Botelho Maciel	11951.1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de novembro de 1999. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA. Maria do Carmo Magalhães - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.

\*\*\* \*\*

ATO Nº 5165/99 - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 9077, de 13.05.93, alterado pelo Decreto nº 10.156 de 20.08.97 e Processo nº 009874/99. RESOLVE, conceder a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, nos termos dos artigos 114 e 115 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, combinados com o artigo 7º, XVI, da Constituição Federal e Decreto nº 10.160, de 05.09.97, no valor correspondente a remuneração de 42 (quarenta e duas) horas trabalhadas, no período de 01.09.99 a 30.09.99, acrescida de 50% (cinquenta por cento) aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Finanças do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**LEI Nº 8368** DE *03* DE *novembro* DE 1999.

***Determina a colocação do bairro nas placas de identificação das vias públicas do município de Fortaleza.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica determinado que nas placas de identificação das vias públicas de Fortaleza deverá constar o nome do bairro, onde tais vias estão localizadas.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *03* de *novembro* de 1999.**

  
**JURACI MAGALHÃES  
PREFEITO DE FORTALEZA**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 24 NOV 1998

Trabalhando junto com o povo

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 09 SET 1999

Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 263/98**

“Determina a colocação do bairro nas placas de identificação das vias públicas do Município de Fortaleza.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada que as placas de identificação das vias públicas de Fortaleza, deverão constar o nome do bairro onde tais vias estão localizadas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL  
O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ para a Comissão Técnica.

Em 25/11/98

Presidente

*Glauber Lacerda Sindeaux*  
Vereador GLAUBER LACERDA SINDEAUX

Aprovado em 2ª Discussão

Em 10 SET 1999

Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 10 SET 1999

Presidente

COMISSÃO DE *Mobilidade*  
DESIGNO O VEREADOR *M. Moura*  
COMO RELATOR

Em 15/04/99

Presidente



**C Â M A R A  
M U N I C I P A L  
D E F O R T A L E Z A**

*Trabalhando junto com o povo*

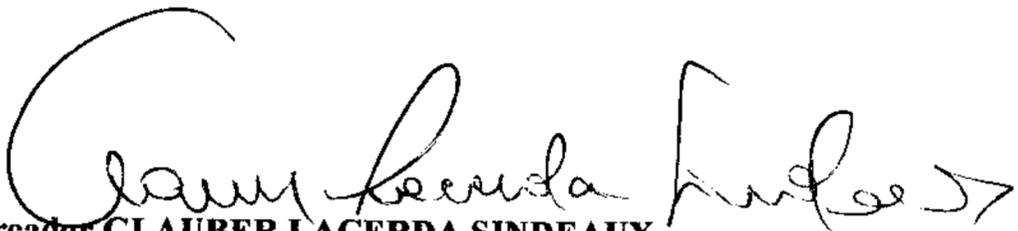


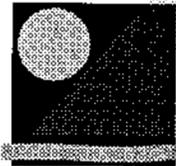
### JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo principal, facilitar a orientação do cidadão que trafega pelas vias de Fortaleza.

Existem vias de nosso Município que apresentam mesmo nome, mas situam-se em bairros diferentes, como a Rua da Paz ( Mucuripe , Mondubim , Genibaú , Jardim Jatobá , Paupina e Pirambú ), e vias que apesar de serem únicas, estendem-se por vários bairros como a Rua Vicente Leite ( Meireles, Aldeota, Dionísio Torres, São João do Tauape ).

Tendo em vista, principalmente, os casos citados. Esta Lei, permite que se localize com exatidão e rapidez o destino desejado.

  
Vereador **GLAUBER LACERDA SINDEAUX**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*



## COMISSÃO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 021 /99  
Ao Projeto de Lei nº 263/ 98

09 SET 1999  
PRESIDENTE

O ilustre vereador Glauber Lacerda submeteu a apreciação desta Casa Legislativa um projeto de lei que "determina a colocação do bairro nas placas de identificação das vias públicas do Município de Fortaleza".

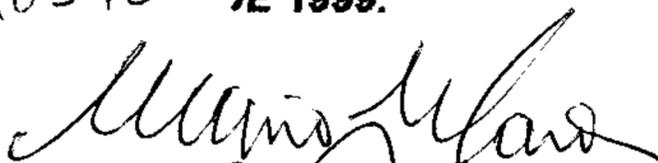
A proposta do autor é de que nas placas indicativas das denominações das vias, conste também o bairro onde esta se localiza.

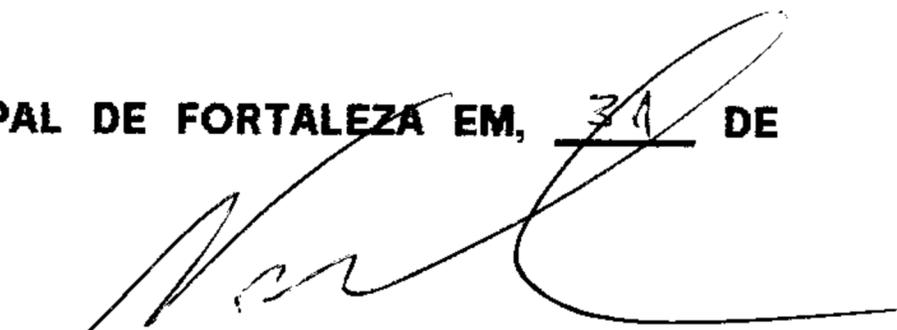
Na avaliação do mérito do projeto, objeto de análise deste parecer, esta comissão não constatou nenhum entrave para a tramitação da matéria, ressaltando que sua constitucionalidade ou não deverá ser concluída pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

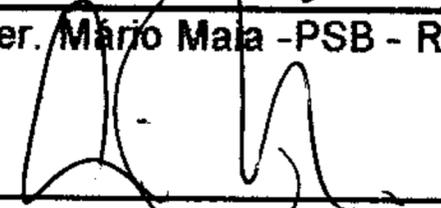
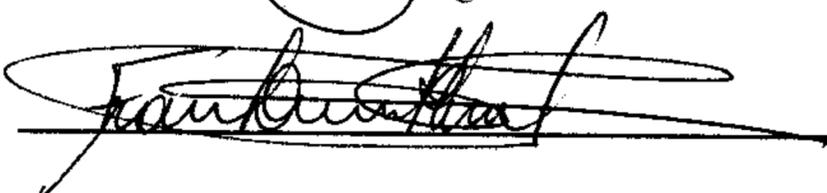
Face ao exposto, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em tela.

É o nosso parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM, 31 DE  
AGOSTO DE 1999.

  
\_\_\_\_\_  
(Ver. Mário Maia -PSB - Relator)

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





**OFÍCIO Nº 2786 /99 - DIEXP**  
Fortaleza, 06 de outubro de 1999.

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V. Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa, de autoria do Vereador **GLAUBER LACERDA**, que **"DETERMINA A COLOCAÇÃO DO BAIRRO NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA"**.

Atenciosamente,



**Vereador José Maria Couto Bezerra**  
**Presidente**

Exmo. Sr.  
Dr. Juraci Magalhães  
**PREFEITO DE FORTALEZA**  
Nesta